

**DECRETO NORMATIVO****RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a ementa do Decreto nº 15.399, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.126, de 24 de março de 2020, páginas 2 e 3, nos seguintes termos:

Onde constou: Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias para evitar a proliferação da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

Passa a constar: Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária, nas localidades do território sul-mato-grossense que menciona, para evitar a proliferação da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

Campo Grande, 24 de março de 2020.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 15.401, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

*Prorroga prazos relacionados à entrega da Escrituração Fiscal Digital e à validade da certidão negativa de débitos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, e nos arts. 294 ao 301 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando que, no intuito de diminuir a proliferação da doença COVID-19, decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), o poder público vem adotando medidas restritivas ao trânsito e a reuniões de pessoas, inclusive para fins laborais;

Considerando que a prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) não impede que o imposto seja apurado e pago, pelos contribuintes, nos períodos e nos prazos definidos na legislação,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O prazo para entrega do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital (EFD), estabelecido no art. 12 do Subanexo XIV - Da Escrituração Fiscal Digital (EFD), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, referente aos meses de fevereiro a julho de 2020, fica prorrogado para o último dia útil do mês seguinte ao do respectivo mês de referência.

Art. 2º O prazo de validade da certidão negativa de tributos de que trata o Capítulo XIV - Da Certidão Negativa, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, expedida até a data da publicação deste Decreto, fica prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive em relação ao prazo previsto no parágrafo único do art. 183 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro

de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - desde 20 de março de 2020, quanto ao disposto no art. 1º deste Decreto;

II - na data da publicação, quanto aos demais dispositivos.

Campo Grande, 24 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

LAURI LUIZ KENER

## DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

*Suspende, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a data para a realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, convocada por meio do Decreto "E" nº 20, de 6 de março de 2020, em virtude da situação de emergência causada pela doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a necessidade de se evitar o deslocamento de pessoas, para impedir a proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 15.391, de 16 de março de 2020, e nº 15.398, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas adotadas pela Administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Suspende-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a data para a realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, convocada por meio do Decreto "E" nº 20, de 6 de março de 2020, em virtude da situação de emergência causada pela doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, se necessário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado